



PARECER ÚNICO Nº 0169804/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO	PA COPAM	SITUAÇÃO
Licenciamento Ambiental	7401/2017/001/2019	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Ambiental concomitante - LAC 1 (LOC)		VALIDADE DA LICENÇA 10 anos

EMPREENDEDOR:	Campo Belo Industria e Comercio de Madeiras Ltda ME	CNPJ: 26.904.062/0001-11
EMPREENDIMENTO:	Campo Belo Industria e Comercio de Madeiras Ltda ME	CNPJ: 26.904.062/0001-11
MUNICÍPIO:	Candeias	ZONA: rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA: 20°44'14.34"S e 45°19'31.12"O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: NÃO		

BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Santana
UPGRH: GD2 – Rio das Mortes	SUB-BACIA: Córrego da Areia e Córrego dos Monteiro

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	DO CLASSE DO EMPREENDIMENTO
B-10-07-0	Produção nominal	Tratamento químico para preservação da madeira	4 PORTE PEQUENO

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO Engenheiro Ambiental Jaime José Veloso	REGISTRO CREA 127637
--	--------------------------------

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 130068/2019	DATA: 14/03/2019
--	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira – Analista Ambiental	1150868-6	
Fabiano do Prado Olegário – Analista Ambiental	1196883-1	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1374348-9	
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1364259-0	



Resumo

O empreendimento Campo Belo Industria e Comercio de Madeiras Ltda ME atua no setor de tratamento de madeiras, exercendo suas atividades no município Candeias - MG.

Em 04/02/2019, formalizou na Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram SM, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 7401/2017/001/2019, na modalidade de Licença Ambiental concomitante - LAC 1 (LOC).

O empreendimento tem capacidade instalada para produção nominal de 18.000 m³ de madeira por ano, sendo beneficiadas em média, 12 m³/dia.

Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área útil corresponde a 15.110,00 m², com área construída é de 326,74 m².

Em 14/03/2019, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em bom estado de conservação.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano é procedente de captação em poço manual, regularizado por meio de "Certidão de registro de uso insignificante", com vazão de 4 m³/dia.

Não há intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

Por se localizar em zona rural o empreendedor realizou a inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, contudo possui área inferior a quatro módulos e em consulta ao *Google Earth* constatou-se que desde 2003 o imóvel era constituído por pastagem ou cafeicultura, não havendo remanescente de vegetação nativa. Dessa forma, não há que se falar em constituição de Reserva Legal, de acordo com a Lei Estadual 20.922/2013.

A unidade industrial trabalha em circuito fechado, não utiliza aquecimento e não gera efluente industrial. São gerados efluentes sanitários que são tratados em tanque séptico, com lançamento em sumidouro.

Os resíduos sólidos são os tambores vazios utilizados no transporte e armazenamento da solução preservativa, que são recolhidos e armazenados dentro da caixa de contenção da autoclave, permanecendo assim até serem recolhidos pela empresa fabricante, em logística reversa.

Quanto às emissões atmosféricas a área é aberta, sem barreiras naturais e com boa circulação de ventos, dessa forma, os poluentes oriundos dos escapamentos de veículos são dispersados. Para o controle de poeiras, a empresa adota, quando necessário, a aspersão de água com mangueiras, no pátio da unidade.

Com relação ao controle de vapores e de odores do produto químico, a empresa exige daqueles que operam a autoclave, o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) no sentido de preservar a saúde dos mesmos, tendo em vista que este impacto é relevante no âmbito ocupacional, sendo desprezível do ponto de vista ambiental.

Desta forma, a Supram SM sugere o deferimento do pedido de Licença Ambiental concomitante - LAC 1 (LOC), do empreendimento Campo Belo Industria e Comercio de Madeiras Ltda ME.



1. Introdução

1.1. Contexto histórico

O empreendimento Campo Belo Industria e Comercio de Madeiras Ltda ME, encontra-se instalado na Rodovia BR 354, s/nº, km 539, na zona rural do município de Candeias. Desenvolve a atividade de tratamento de madeiras e opera desde 05/05/2017.

Em 04/02/2019 formalizou o processo solicitando a Licença Ambiental concomitante LAC 1 (LOC).

Em 14/03/2019 foi realizada a vistoria para subsidiar a análise, não sendo necessárias informações complementares.

O potencial poluidor/degradador da atividade de “Tratamento químico para preservação da madeira”, código B-10-07-0, da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental – DN COPAM nº 217/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor é grande, e o porte do empreendimento é pequeno (produção nominal = 18000 m³/ano), configurando Classe 4.

Não foi lavrado Auto de Infração por operação de atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, pois conforme o Art. 50 do Decreto n. 47.383/2018, trata-se de microempresa e em vistoria não se verificou dano ambiental, não cabendo a notificação prevista no caput, tendo em vista que o processo de regularização foi devidamente formalizado.

O Relatório de Controle Ambiental – RCA e o Plano de Controle Ambiental – PCA apresentados foram elaborados sob a responsabilidade do Engenheiro Ambiental Jaime José Veloso, CREA 127637 e ART n. 4975184.

A equipe da Supram SM, após avaliar os respectivos estudos ambientais, concluiu que os mesmos se encontram satisfatórios para avaliar os impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras.

1.2. Caracterização do empreendimento

De acordo com informações prestadas, a área do terreno onde se encontra instalado o empreendimento Campo Belo Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. ME, perfaz um total de 4 hectares, com área total ocupada pelo empreendimento é de 15.110,00 m², sendo que a área construída é de 326,74 m², composta por unidade de produção, escritório administrativo, área de estacionamento e cozinha.



A capacidade de produção atual é a seguinte:

1. Capacidade a cada imunização = 12m³ de madeira tratada;
2. Capacidade de imunização diária em um turno = 3 tratamentos (36m³);
3. Capacidade mensal = 66 tratamentos (792 m³);
4. Capacidade anual = 792 tratamentos (9.504 m³).

Em vistoria, o empreendedor informou que o tratamento é feito conforme demanda comercial, não ocorrendo, necessariamente, nessa quantidade relacionada acima. Informou também que relatou 18.000 m³/ano no Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE para o caso de os negócios melhorarem e dobrar o turno de trabalho. Ressaltamos que o limite para permanecer no porte pequeno, conforme a DN 2017/2017 é “Produção Nominal ≤50.000 m³/ano”.

Conta com 12 funcionários e o funcionamento da empresa é de segunda a sexta, em turno único, de 7 às 17 horas.

O processo de tratamento químico para preservação de madeira consiste em um galpão sob o qual está instalado o equipamento de tratamento preservativo (tanques e cilindro de aço), de um pátio onde a madeira aguarda o tratamento ou permanece por um período de cura e de um pátio onde o produto final (madeira tratada) é estocado.



Imagen de satélite do empreendimento



O equipamento para o tratamento da madeira se encontra instalada sobre um piso de concreto armado, protegido por uma caixa de contenção com capacidade para reter eventuais vazamentos e todo o equipamento é protegido pela cobertura do galpão. Este equipamento de vácuo-pressão (autoclave) compõe-se das seguintes partes:

- **Parte Cilíndrica – corpo:** diâmetro interno de 1,4 m e comprimento de 12 m, desenvolvido em chapas de aço carbono classificadas ASTM A-36.

- **Tampos e Calotas:** estampados em formato TORISFÉRICO NAR-10 ASME-10%, com diâmetro interno de 1.400mm, em chapa de aço carbono classificada ASTM A-36, e espessura de 13 mm.

- **Sistemas de Segurança:** Instalados conforme normas ABNT e regulamentação da NR-13 para vasos de pressão:

- No corpo do vaso, válvula de segurança para alívio automático de pressão;
- Na linha de vácuo, válvula quebra vácuo.

- **Sistema de Vedação:** por anel giratório em aço carbono ASTM A-36 tipo trava dentada, com acionamento hidráulico por bomba de acionamento manual e dois pistões, borracha de vedação em etileno-propileno-dieno - EPDM e volantes de posicionamento da porta.

- **Sistema de Transportes:** vagonetas movimentando sobre um sistema de trilhos internos com conjunto de travas antiflutuação.

- **Tanques:** tanque horizontal bicompartmento com capacidade total de 34,30 m³, sendo o primeiro compartimento (TQ1) com capacidade de 30,15 m³, destinado ao depósito de solução de processo (tanque de operação) e o segundo compartimento (TQ2) com capacidade de 4,15 m³ para depósito de água e recuperação de resíduos líquidos. Desenvolvido em chapa de aço carbono ASTM A-36, sobre berço tipo chassi, com boca de inspeção e visita, bocais de conexões para tubulações, sistema de agitação interno, visor de nível e ponto de coleta de amostras.

Os equipamentos descritos estão aptos a executar o tratamento preservativo de madeira sob pressão com preservativos hidrossolúveis. Não existe sistema de aquecimento.

Os excedentes da solução preservativa no final das operações de tratamento são retidos no tanque de contenção, no entorno da autoclave e novamente bombeados para o tanque de mistura.

A área onde se encontram instalados os trilhos para as vagonetas possui o piso e canaletas com diferença de nível para que todo o líquido excedente do tratamento se direcione para a caixa de contenção, sendo novamente bombeado para o tanque de mistura, trabalhando em circuito fechado.



A madeira a ser tratada é proveniente de cultivo do próprio empreendedor e o corte, nas dimensões exigidas e a limpeza é feita em campo.

No pátio ocorre somente o estoque de madeira não preservada aguardando o tratamento e de madeira tratada. Esse pátio situa-se em local alto, seco, bem ventilado e não há curso d'água próximo.

O tratamento produz por impregnação de um produto químico hidrossolúvel, madeira seca e tratada em diversas dimensões, na forma de moirões, postes, esteios, palanques, madeiramento para galpões, currais e madeira serrada para usos diversos na propriedade rural.

- Matéria prima e insumos utilizados nos processos

A matéria prima utilizada é a madeira de eucalipto previamente preparada (descascada e seca) e o produto preservativo hidrossolúvel, o Arseniato de Cobre Cromatado (CCA), comumente usados para essa finalidade.

O preservativo de madeira é um composto hidrossolúvel de ação fungicida e inseticida classificado quimicamente como Óxido de Arseniato de Cobre Cromatado (CCA), utilizado exclusivamente para o tratamento de madeira em autoclave. O consumo mensal é de 3 recipientes de 1.900 litros cada, com 72% de concentração de CCA.

O produto preservativo (CCA) protege a madeira contra a destruição por organismos xilófagos (cupins, brocas, carunchos, etc.), contra fungos de apodrecimento e contra a destruição por furadores marinhos (*Teredo* e *Limnoria*).

Esse produto preservativo é adquirido no mercado de empresa registrada e autorizada para fornecimento. Conforme informações do fornecedor, é um composto hidrossolúvel, de consistência pastosa e coloração castanho avermelhada.

É fabricado conforme o “Standard” P-5 da AWPA (American Wood Preservers Association) e tem o seu uso regulamentado no Brasil pelas normas da ABNT, NBR 8456 (Postes de eucalipto preservado para redes de distribuição de energia elétrica), NBR 9480 (Peças roliças preservadas de eucalipto para construções rurais – Requisitos), 12803 (Dormente de madeira preservada), entre outras. Tal produto apresenta Classificação Toxicológica I (forma concentrada e solução) e é fornecido em tambores de 100 ou 200 kg.

Dentre todos os processos e produtos utilizados até o momento, considera-se como mais efetivo o tratamento da madeira com a impregnação com ciclos de vácuo e pressão, utilizando o sal preservante CCA. A madeira preservada com pressão com CCA é uma opção ecologicamente responsável para elementos de construção; quando processada corretamente e utilizada de acordo com as recomendações



técnicas, as peças tratadas são *limpas, inodoras e seguras para serem utilizadas numa ampla variedade de aplicações*.

Nos Estados Unidos, a Environmental Protection Agency – EPA considera a madeira tratada com CCA como segura quando utilizada para os propósitos determinados.¹

A madeira tratada com CCA não poderá ser usada em situações em que tenha contato com pessoas e animais, por exemplo, em “decks”. A utilização ficará restrita aos elementos estruturais e em postes e mourões.

Atualmente, a construção de casas, incluído “decks”, pisos e paredes, com madeira tratada com CCA, é permitida tanto aqui no Brasil como nos EUA. Todavia, alguns cuidados devem ser observados, como o descarte das serragens e dos entulhos logo após a construção.

Não se deve utilizar a madeira tratada com CCA quando houver a possibilidade de seus detritos tornarem-se parte de alimentos ou de rações animais. Por exemplo, não se deve utilizar madeira tratada para tábua de corte de alimentos, em construção de colmeias, em recipientes para água, cocho para rações e, em recintos de armazenamento de alimentos.

A madeira tratada não deve ser queimada em fogueiras, lareiras, fogões, churrasqueiras ou fornalhas. Quando necessário, sua queima deverá ser realizada em incineradores especiais, de acordo com as normas estaduais e federais.²

De acordo com a bibliografia mencionada, a madeira tratada com CCA somente deverá ser utilizada em postes e mourões ou de acordo com as restrições citadas.

2. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada para consumo humano e nas atividades fins da Campo Belo Indústria e Comércio de Madeiras Ltda ME é procedente de captação em poço manual, que foi regularizado por meio de “Certidão de registro de uso insignificante” n. 1830/2017, para uma vazão de 2 m³/h, durante 2h/dia, totalizando 4 m³/dia, emitida em 30/05/2017 e válida até 30/05/2020.

¹ SILVA, J.de C. Madeira preservada – os impactos ambientais. Revista da Madeira, ed. 100, nov. 2006. Departamento de Engenharia Florestal/UFV.

² GALVÃO, A.P.M., MAGALHÃES, W.L.E., MATTOS, P.P. de. Processos práticos para preservar madeira. Colombo/PR. Embrapa florestas, 2004. 49p.



3. Reserva Legal e área de preservação permanente

A propriedade rural possui área de 6,2260 ha e em cumprimento ao Art. 6º do Decreto Federal n. 7.930/2012, que dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o empreendedor realizou a inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, contudo a respectiva Reserva Legal não foi delimitada.

Por tratar-se de imóvel com área inferior a quatro módulos e em consulta ao *Google Earth* constatar-se que o local desde 2003 era constituído por pastagem ou cafeicultura, não havendo remanescente de vegetação nativa, não há que se falar em constituição de Reserva Legal, de acordo com a Lei Estadual 20.922/2013.

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

4.1. Efluentes líquidos

A unidade industrial trabalha em circuito fechado, não utiliza aquecimento e não gera efluente industrial. São gerados efluentes sanitários pelos 12 funcionários.

- **Medidas mitigadoras** - encontra-se implantado um tanque séptico dotado de filtro anaeróbio, sendo o efluente tratado lançado em sumidouro.

4.2. Resíduos sólidos

Constituídos pelas bombonas de 1000l e 1900kg de armazenamento do preservativo químico e pelo lixo gerado no escritório, refeitório e sanitários.

- **Medidas mitigadoras** – as bombonas de 1000l e 1900kg utilizadas no transporte e armazenamento da solução preservativa são armazenados dentro da caixa de contenção da autoclave, permanecendo assim até serem recolhidas pela empresa TMB – Tecnologias de Madeira Brasileira e Comércio de Preservantes Ltda, localizada em Joiville/SC.

Antes da disposição final destas embalagens elas são submetidas a uma tríplice lavagem, realizada sempre na ocasião do abastecimento do reservatório da usina, sendo a água de lavagem direcionada ao tanque de mistura e retornando ao processo.

O lixo doméstico é recolhido quinzenalmente pelo serviço de coleta municipal.



4.3. Emissão atmosférica

As emissões atmosféricas detectadas no empreendimento são: o aumento da emissão de gases provenientes dos escapamentos de veículos que circulam pelo local e de poeiras levantadas pelos mesmos.

Outro impacto poderia ser a contaminação do ar por odores e vapores químicos. Os odores poderão ser decorrentes da exposição da madeira impregnada pelo preservativo ao ar logo após o tratamento.

- Medidas mitigadoras - A área é aberta, sem barreiras naturais e com boa circulação de ventos, dessa forma, os poluentes oriundos dos escapamentos de veículos são dispersados.

Para o controle de poeiras, a empresa adota, quando necessário, a aspersão de água com mangueiras, nas vias não pavimentadas do entorno da unidade.

Com relação ao controle de vapores e de odores do produto químico, a empresa exige daqueles que operam a UPMP, o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) no sentido de preservar a saúde dos mesmos, tendo em vista que este impacto é relevante no âmbito ocupacional, sendo desprezível do ponto de vista ambiental.

4.4. Águas pluviais

As águas provenientes das precipitações pluviométricas sobre os telhados e pátio da indústria são coletadas por um sistema adequado de calhas e coletores. Como os pátios são em terreno natural capeados com brita, há grande absorção das águas precipitadas através da sua percolação e infiltração no solo.

5. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Licença Ambiental concomitante - LAC 1 (LOC), que será submetido para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em



operação. Conforme a previsão expressa no artigo 32 do Decreto Estadual 47.383/18:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

Lançados os pontos de coordenadas geográficas correspondente a localização do empreendimento no portal da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), nenhum fator locacional restritivo quanto a localização do empreendimento foi verificada.

A Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município pode ser verificada às fls.13 do processo.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.



Sendo assim, a empresa está localizada fora de área destinada a conservação.

O empreendimento está localizado em área rural. No item 3 do parecer consta informação sobre reserva legal, segundo a qual, em consulta ao Google Earth, constatou-se que o local, desde 2003, era constituído por pastagem ou cafeicultura, não havendo remanescente de vegetação nativa, e por se tratar de imóvel com área inferior a quatro módulos, não há que se falar em constituição de Reserva Legal, de acordo com a Lei Estadual 20.922/2013.

O artigo 40 da Lei 20.922/2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção a biodiversidade, determinou que nas propriedades, com área de até quatro módulos fiscais, situação essa verificada em 22/7/2008, contendo remanescente de vegetação inferior aos 20%, a reserva legal será constituída com essa porção de vegetação.

No caso da área do empreendimento foi verificado, por intermédio de imagens de satélite, obtidas em 2003, que a propriedade estava desprovida de vegetação.

Nenhuma obrigação de constituição de reserva legal a lei previu para este caso, ou seja, em que a propriedade estivesse totalmente desprovida de vegetação. Por esse motivo há a dispensa de constituição da reserva legal.

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu, não só a instalação da planta industrial, mas também já foram instaladas as medidas de controle necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa. Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente.

Opina-se pela aprovação da instalação da empresa, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental.



No item 4 deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade de Tratamento químico para preservação da madeira ocasiona no meio ambiente.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental, capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento, possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida a viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas no item 4, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

A empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de dez anos, conforme previsão constante no artigo 15 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Conforme relatado no item 1 do parecer, o empreendimento opera desde 05/05/2017. Trata-se de operação sem licença, mas nenhum dano ambiental resultou dessa operação.

A situação acima relatada caracteriza uma inconformidade passível de autuação, contudo, a empresa é abrangida pela regra do artigo 50 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.

Segundo o artigo 50, a fiscalização terá sempre natureza orientadora e, desde que não seja verificado dano ambiental, será cabível a notificação, e não a autuação, para regularizar a situação constatada, quando o infrator for microempresa.

A empresa comprovou o seu enquadramento como microempresa, portanto faz jus a prerrogativa do artigo anteriormente mencionado. A obtenção da licença será considerada o atendimento a notificação para regularizar a situação de operar sem licença.

A empresa está isenta do pagamento da taxa de expediente, correspondente a análise do processo, por ter comprovado o seu enquadramento como microempresa.

A isenção do pagamento da taxa está fundamentada no inciso XX do artigo 91 da Lei Estadual nº 6.763 de 26/12/1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais.



O processo está apto para que se submeta o requerimento de licença para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente.

6. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental para fase de Operação em caráter Corretivo - LOC, para o empreendimento Campo Belo Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. ME, para a atividade de Tratamento químico para preservação da madeira, no município de Candeias, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo III), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela SUPRAM SM, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

7. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LAC1 (LOC) de Campo Belo Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. ME.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da LAC1 (LOC) de Campo Belo Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. ME; e

Anexo III. Relatório Fotográfico de Campo Belo Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. ME.



ANEXO I

Condicionantes para LAC1 (LOC) de Campo Belo Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II	Durante a vigência da Licença de Operação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAC 1 (LOC) Campo Belo Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. ME

1. Resíduos Sólidos.

Enviar anualmente, até o último dia do mês subsequente ao 12º relatório, à Supram Sul de Minas, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Coprocessamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



ANEXO III

Relatório fotográfico da LAC1 (LOC) de Campo Belo Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. ME

	
<p>Prédio administrativo</p>	<p>Autoclave</p>
	
<p>Pátio – madeira bruta e tratada</p>	<p>Área de armazenamento de Madevil AC 40 CCA</p>
	
<p>Tanque séptico</p>	<p>Sumidouro</p>